



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de setembro de 2015

Número 603

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### DIVERSOS

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

##### EXTRATOS.

EXTRA 0049 – Termo de Compromisso. Entre: Município de Sete Lagoas e a Câmara Municipal de Sete Lagoas. OBJETO: Estabelecer que a CÂMARA arcará com o pagamento dos custos referentes ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº NCL/300/2014, no valor R\$ 765.716,46, conforme cronograma de desembolso. Data de assinatura: 21/09/2015.

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Saete Ferreira Santos de Jesus  
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

#### JULGAMENTO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015.

Município de Sete Lagoas/MG – Julgamento de recurso - Pregão Presencial nº 067/2015 – O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados, nos autos do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 067/2015, cujo objeto é a aquisição de projetos pedagógicos compostos de obras literárias destinados às Escolas Municipais, que o mérito das peças de recurso interpostas pelas licitantes HB Comércio Ltda. e HMB Comércio e Tecnologia Ltda. foram julgadas improcedentes, conforme parecer anexo aos autos. Vinicius Barroso Andreata. Pregoeiro.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 06/10/2015 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 187/2015 - Pregão Presencial nº 121/2015, Registro de Preço nº 069/2015, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO, PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIÊNICO. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Comissão Permanente de Licitação.

##### AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 06/10/2015 às 14h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 186/2015 - Pregão Presencial nº 120/2015, que tem como objeto COMPRESSOR HOSPITALAR. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Comissão Permanente de Licitação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sete Lagoas, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, fazendo uso do princípio da publicidade, vem tornar público o Regimento Interno que direciona as ações da atual gestão do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de setembro de 2015

Número 603

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei n° 8.393/2014.

#### DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1° O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Município de Sete Lagoas nos termos da Lei n° 8.393/2014.

Art. 2° O CMPC em caráter colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, de composição paritária, tendo por finalidades e competências descritas no artigo 36 da supracitada Lei.

Art. 3° O CMPC funcionará junto com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, que viabilizará os recursos necessários a execução de suas atividades, cabendo a esta guarda de documentos e operacionalização.

Art. 4° A estrutura do CMPC é integrada pelos seguintes instancias:

- I – Presidência e Vice-presidente;
- II – Secretaria Geral, formado pela 1ª Secretária e 2º Secretário;
- III – Plenário formado por todos os conselheiros;
- IV – Comissão de Comunicação formada pelo Coordenador e Relator;
- V – Fóruns setoriais e Grupos de Trabalho, formado pelo Coordenador e Relator.

Art. 5° A Presidência e a Secretaria Geral serão alternadas a cada 02 (dois) anos.

I - Para a eleição da Presidência será formada chapas com integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público a ser realizada na primeira reunião ordinária de cada mandato paritariamente.

§ 1° A eleição ocorrerá mediante quorum de maioria simples dos votos.

§ 2° A eleição será aberta, secreta ou por aclamação conforme deliberação do Plenário, sem necessidade de inscrições antecipadas.

§ 3° A escolha dos Conselheiros que comporão a Secretaria Geral, a Comissão de Comunicação e os Fóruns Setoriais serão realizados pela Presidência.

Art. 6° A Secretaria Geral será assessorada por 01 (um) funcionário (a) da Secretaria de Cultura Juventude, para viabilizar recursos necessários a execução de suas atividades, conforme artigo 3° deste regimento.

I – Caso o assessor da Secretaria Geral não seja membro do CMPC, poderá participar das reuniões sem direito a voto e direito a voz quando aprovado pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 7° O Plenário é órgão máximo do CMPC, composto pelos Conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 8° O CMPC poderá determinar constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação do Plenário.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9° Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de setembro de 2015

Número 603

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos seguimentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Sete Lagoas para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII - opinar, quando consultado, sobre instituições culturais públicas e/ou privadas, seus estatutos ou regimentos, observados o princípio da publicidade;

XIX- sempre que consultado por entidades da sociedade ou por órgãos públicos, o Conselho deve opinar, assessorar ou apresentar sugestões, desde que a consulta esteja dentro da competência do CMPC;

XX- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 10 À Presidência compete:

I - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III- representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação, através de decisão do Conselho;

IV - assinar documentos, resoluções, portarias, os atos e expedientes administrativos do Conselho e dar-lhes publicidade;

V - promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI - receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

VIII - exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Pleno, quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

IX - convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

X - intervir livremente nos debates;

XI - proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

XII - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente, a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho, quando convidadas;

XIII - manter a ordem das sessões de conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos neste Regimento;

XIV - suspender ou interromper, as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o Pleno;

XV - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Temporárias e dos Conselheiros;

XVI - desempatar as votações;

XVII - designar relatores, ouvido o Pleno;

XVIII - distribuir por pertinência e equanimidade, os processos e as matérias às Comissões Temporárias e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura;

XIX - mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;

XX - encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho, aos quais se devam dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de setembro de 2015

Número 603

- XXI - participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das sessões das Comissões;
- XXII - criar Comissões nomeando seus membros, por decisão dos Conselheiros, ouvido o Pleno;
- XXIII - como todos, suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;
- XXIV - solicitar recursos, nos casos previstos em Lei, ouvidos o Pleno;
- XXV - baixar ordens de serviço, ouvido o Pleno, visando disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XXVI - estabelecer, após ouvir o Pleno, um recesso anual de 30 (trinta dias);
- XXVII - submeter os casos omissos ao Pleno.

§ 1º O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo. Sendo também sua competência dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

Art. 11 À Secretaria Geral compete:

- I – preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II – encaminhar as convocações, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 05 (dias) da data das reuniões;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- IV – assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;
- V – secretariar e lavrar as atas de reuniões do Plenário;
- VI – receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente;
- VII – organizar os documentos de registro e arquivo da CMPC, conforme artigo 6º deste Regimento;
- VIII – fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

Art.12 Ao Plenário compete:

- I – deliberar e aprovar projetos de editais da SMCI e matérias de competência do CMPC, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.393/2014;
- II – votar calendário anual das reuniões ordinárias;
- III – acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;
- IV – deliberar sobre projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- V – propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;
- VI – votar alterações nas pautas das reuniões ordinárias;
- VII – votar e ser votado para compor a Presidência e Secretaria Geral;
- VIII – requerer a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;
- IX – propor e deliberar sobre criação e extinção de Comissões e Grupos de Trabalho;
- X – propor alterações neste Regimento Interno;
- XI – o direito a voz e voto aos Conselheiros titulares, e na ausência justificada, o direito passará ao suplente se presente na reunião;
- XII – convocar a realização da Conferência ou Fórum Municipal de Cultura;
- XIII – convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 02 (dois) anos, bem como a elaboração do edital e regimento de eleição;
- XIV – propor e eleger Comissões temporárias e permanente de comunicação.

§ 1º O Poder deliberante a que se refere o inciso 1º deste artigo não pode ter como objeto projetos nos quais um ou mais Conselheiros possuam envolvimento direto.

§ 2º Fica vedada a qualquer Conselheiro a votação e análise de projetos que tenha algum tipo de interesse.

Art.13º À Comissão de Comunicação compete:

- I – eleger um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas reuniões ordinárias do Plenário;
- II – estabelecer de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões, o cronograma de trabalho e elaborar seu Plano de Trabalho Interno;
- III – criar mecanismos que permitam a comunicação de todos os atos Conselho;
- IV – divulgar a agenda e outras atividades através de blogs, sites de relacionamento, ferramentas eletrônicas, impressas, televisivas e outras mídias que se prestem a este fim, após aprovação do Plenário;
- V - dar publicidade a todos os atos do Conselho;
- VI – buscar parcerias privadas com o Conselho para viabilizar outros meios de comunicação.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de setembro de 2015

Número 603

Parágrafo único. A comissão permanente de comunicação é órgão do CMPC diretamente ligado à presidência.

Art. 14º Aos Fóruns Setoriais ou Grupos de Trabalho, compete:

- I – discussão do tema específico para qual foram criadas;
- II – estabelecer de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;
- III – eleger um coordenador e um relator para a Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV – apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao Plenário para deliberação.

## DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 15 As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 16 O Conselho convocará as eleições através de publicação de edital com o regimento da eleição, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da eleição.

Art. 17 A primeira reunião ordinária será convocada e presidida pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o processo de eleição da Presidência e Secretaria Geral.

Art. 18 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual, votado na primeira reunião de cada ano de mandato.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como a pauta a ser discutida, será encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data previamente fixada.

Art. 19 As reuniões terão duração máxima de 1h30 (hora e minutos), prorrogável por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

Art. 20 O quórum mínimo para realização do plenário é de 50% mais um membro titular.

- I – O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou ao suplente na sua ausência.
- II – A participação de membros suplentes nas reuniões do Plenário é permitida, com direito a voz em qualquer situação.
- III – O conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.

## DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 21 A requerimento de qualquer membro do Conselho, por deliberação do Plenário do CMPC, o conselheiro será substituído quando:

- I – faltar o representante do Poder Público a 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
- II – faltar o representante da Sociedade Civil a 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMPC, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;
- III – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- IV – for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal e legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para este fim ao Plenário do CMPC, para deliberação em assembleia.

§ 2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo membro da Sociedade Civil que o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 3º O conselheiro representante do Poder Público substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de setembro de 2015

Número 603

§ 4º Nas hipóteses de afastamento ou licença temporária do Conselheiro titular será este substituído por seu suplente.

§ 5º Para substituição da cadeira de suplência, será aberta uma convocação pública do Fórum Setorial, do qual houver a vaga.

§ 6º Após prévia convenção os conselheiros poderão alternar a cadeira de titular e suplente.

§ 7º Caso o titular e o suplente não compareçam em nenhuma reunião designada, será aberto um novo Fórum Setorial para escolha de novos conselheiros, daquela categoria.

Art. 22 O não comparecimento do Presidente até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da reunião, será a mesma então presidida pelo Vice-Presidente e na falta da Secretaria Geral ou por ou um (a) dos Conselheiros (as) presentes, eleito (a) no momento para tal fim.

Parágrafo único. Na ausência de quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da reunião, será cancelada e se necessário o Presidente convocará uma extraordinária.

### DAS REUNIÕES

Art. 23 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas encaminhadas por meio eletrônico a todos os membros, respeitando determinações e sugestões anteriores, constando:

- I – abertura da sessão;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, pedido de inversão de pauta, retirada de matérias, requerimentos de urgência, propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;
- IV – discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- V – apresentações de informes;
- VI – encerramento.

Parágrafo único. A inversão da pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 24 O CMPC constituirá seus atos por meio de:

- I – resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Grupos de Trabalho;
- II – recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;
- III – proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara Municipal;
- IV – moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;
- V – declaração, quando solicitarem ao CMPC a manifestação ou exposição clara de uma determinada situação ou fato.

§ 1º As matérias que se tratam neste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral do CMPC ordená-las e indexá-las e publicá-las ao público no Diário Oficial, bem como ser divulgadas em qualquer outro meio, a critério da plenária ou da diretoria do CMPC.

§3º As moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.

Art. 25 A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:

- I – o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral;
- II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro se inscrever para fazer uso da palavra;
- III – encerrada a discussão o Plenário votará a matéria.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 23 de setembro de 2015

Número 603

§ 1º As exposições orais serão limitadas por 3 minutos por Conselheiro, prorrogável por igual período.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedido pelo orador, descontados do seu tempo e vetadas as discussões paralelas.

Art. 26 As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário.

Art. 27 O CMPC poderá requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, esclarecimentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse.

Parágrafo único. O CMPC convidará o responsável por Secretarias ou Departamentos da Prefeitura e/ou entidade privada para debates, informações e esclarecimentos sempre que for necessário e de interesse cultural.

Art. 28 No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Secretaria Geral será realizada nova eleição.

Art. 29 Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência, que a concederá por ordem de petição.

Art. 30 Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 As reuniões do Conselho são abertas, portanto qualquer interessado (a) poderá assistir, desde que devidamente apresentados e identificados.

Art. 32 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Parágrafo único. A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência em reunião por qualquer Conselheiro titular e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro  
Telefone: (31) 3779.7472  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>